DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 19 de 06 de outubro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 310/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0280, tendo por objeto a apuração da situação do idoso J. dos S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, informa aos possíveis interessados que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob nº 11.14.01.0132, cujo objeto corresponde à negativa de utilização do "cartão de passe - livre" pelas pessoas com deficiência, teve seu arquivamento determinado.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

Determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob nº 11.14.01.0132, que tem por objeto a negativa de utilização, pelas pessoas com deficiência, dos veículos de transporte público conhecidos como "ligeirinho", sendo interessados o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Viação São Pedro.

Berenice Andrade de Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº 11.13.01.0095

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de setembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, determinou o arquivamento do Inquérito Civil registrado sob nº 11.13.01.0095, cujo objeto se referia à acessibilidade no entorno do edifício onde localizada a Secretaria de Estado da Fazenda.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 11.15.01.0076

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias do mês de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0076, cujo objeto se referia à acessibilidade na Travessa Santo Antônio, localizada no Bairro Centro, nesta cidade.

Aracaju,06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 417/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0251, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso E. dos S. encontra-se em estado de total abandono e vulnerabilidade.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 420/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0259, tendo por objeto apurar a notícia de que há restrição do acesso de pessoas com deficiência às dependências do Estádio Lourival Batista.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 246/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0194 , tendo por objeto a apuração da situação do idoso P. E.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 252/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0220, tendo por objeto o acompanhamento de possíveis irregularidades na convocação de pessoas com deficiência aprovadas em concurso para a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 245/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0186, tendo por objeto a apuração da situação do idoso E. D. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 305/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0228, tendo por objeto averiguar a situação da idosa V. dos S..

Aracaju, 06 de outubro de 2015

Berenice de Andrade Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 240/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0178, tendo por objeto averiguar a situação de F. C. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 241/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0180 tendo por objeto averiguar a ausência de acessibilidade na Escola Estadual 24 de Outubro.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 243/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0184, tendo por objeto a apuração da situação do idoso A. B.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 244/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0188, tendo por objeto o acompanhamento das obras de acessibilidade na Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 249/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0204, tendo por objeto averiguar a ausência de acessibilidade na Clínica Policlin localizada no Conjunto Augusto Franco.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 242/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça , instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0182, tendo por objeto a apuração da pessoa com deficiência G. B. P.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 247/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0198, tendo por objeto a apuração da situação de A. L. C.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 248/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0200, tendo por objeto a apuração da situação da idosa T. F. L.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 250/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de setembro deste ano, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0206, tendo por objeto a apuração da situação da pessoa com deficiência S. B. W. C.

Aracaju, 06 de outubro de 2015

Berenice de Andrade Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 251/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0208, tendo por objeto apuração da situação do idoso J. J. S..

Aracaju, 06 de outubro de 2015

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 253/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0212, tendo por objeto a apuração da situação da idosa M. C. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 418/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0143, tendo por objeto apurar a notícia de que o imóvel onde reside as idosas A. M. dos S. e M. A. da S. apresenta várias anomalias que precisam ser corrigidas, sendo necessária uma intervenção em caráter de urgência, objetivando assegurar a integridade física das mesmas.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 419/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0063, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa I. M. A. está sofrendo violência psicológica por parte de seu filho S. M. de A.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

AUDIÊNCIA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, realizará no dia 03 (três) de novembro de 2015, às 09:30 horas, Audiência Pública para discutir questão relacionada à adequação do imóvel onde funciona sede da OAB/SE às normas legais que versam sobre acessibilidade.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 294/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0088, tendo por objeto averiguar a situação da pessoa com deficiência E. O. S..

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 297/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0184, tendo por objeto apurar a situação da pessoa com deficiência G. G. A..

Aracaju,06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 299/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0216, tendo por objeto apurar a situação de E. S..

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 293/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0094, tendo por objeto averiguar a situação da pessoa com deficiência D. A. B.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 311/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0284, tendo por objeto a apuração da situação da pessoa com deficiência D. B. O.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 300/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0204, tendo por objeto averiguar a situação de M. de J..

Aracaju, 06 de outubro de 2015

Berenice Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 303/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0190, tendo por objeto averiguar a situação da idosa M. J. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 304/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0050, tendo por objeto a apuração da situação de R. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 309/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0250, tendo por objeto a apuração da situação do idoso I. J. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 312/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0292, tendo por objeto averiguar a situação do idoso J. F. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 302/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0192, tendo por objeto averiguar a situação de E. de A. B.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 295/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0166, tendo por objeto averiguar a situação de E. B. A. J.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 296/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0174, tendo por objeto averiguar a situação da pessoa com deficiência S. S. da S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 301/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0200, tendo por objeto apurar a situação do idoso P. P.

Aracaju,06 de outubro de 2015

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 306/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0234, tendo por objeto averiguar a situação da idosa M. do C. J. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 307/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0240, tendo por objeto apurar a situação da idosa M. J..

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 308/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº ,11.14.01.0248 tendo por objeto averiguar a situação de B. C. A. S.

Aracaju, 06 de outubro de 2015.

Berenice de Andrade Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N. 03/2015, 06 de outubro de 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu órgão oficiante perante esta Comarca, com atribuição da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, legitimado pelos artigos 129, II, III, VI, VIII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 118, II, III, V, VII e XI e § 1º, *c* da Constituição do Estado de Sergipe; artigos 26, I, III, IV e V, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 4º, II, III, VI e VII da Lei Estadual n.º 02/90; e artigo 4º, III, da Resolução 016/2014 - CPJ/MP.

CONSIDERANDO o trâmite constante de diversos procedimentos administrativos, no âmbito desta Curadoria do Urbanismo e do Meio, versando sobre irregularidades em vários loteamentos implementados no município, a dizer: os procedimentos n. **48.15.01.0095**, **48.13.01.0072**, **48.15.01.0071e 48.14.01.007**1. Elucide-se, por oportuno, que, dadas as peculiariedades de cada um desses procedimentos, não é razoável individualizar o objeto dos procedimentos, já que cada qual exige uma medida própria, que não pode ser alcançada pelo presente instrumento jurídico;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 48.13.01.0015, instaurado nesta Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, cujo objeto consiste na implementação dos serviços públicos de saneamento básico, tem seu deslinde dificultado pela proliferação desregrada de Loteamentos neste município;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput da Constituição Federal)*;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a urbanização e a regularização de loteamentos de áreas urbanas; b) a cooperação das associações representativas no planejamento urbano municipal; c) a preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária; d) a garantia à preservação, à proteção e à recuperação do meio ambiente e da cultura; e) a criação e a manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico, e de utilização pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e de seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado da infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a risco de desastres naturais (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a **infraestrutura básica dos parcelamentos** é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (art. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Administração Pública Municipal que defina as diretrizes de uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres, e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário (art. 6º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo na hipótese de caducidade da licença ou desistência do loteador (art. 17 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Imóveis fará o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou equipamentos urbanos (art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que desde a data de registro de loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo (art. 22 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que o processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados, por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca (art. 24 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá promover a notificação do loteador quando constatado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado (art. 38, §2º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, quando for desatendida pelo loteador a notificação (art. 40 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
CONSIDERANDO o crescente número de loteamentos com terrenos para venda mediante pagamento do preço parceladamente;
CONSIDERANDO que não pode o Poder Público aprovar loteamento (parcelamento solo urbano), sem a prévia reserva de toda a área institucional, que é destinada à edificação de equipamentos comunitários, conforme dispõe a Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do solo urbano), possuindo o administrador público apenas uma mera discricionariedade em definir a destinação dessas áreas de acordo com os anseios da sociedade (edificação de parque, escola, creche, praça, entre outros), sem que possa suprimir ou reduzir a área destinada a esta finalidade;
CONSIDERANDO que é incumbência do Poder Público Municipal autorizar um loteamento dotado da infraestrutura necessária à existência digna do cidadão, sendo ato eivado por desvio de poder desafetar bens repassados ao Município correspondente, em prol da edificação de áreas comunitárias destinadas à satisfação dos interesses única e exclusivamente de uma classe de pessoas ou de interesses particulares;
CONSIDERANDO que a fruição desse bem destinado à área de uso institucional é coletiva, já que, *"os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi - razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 435)*;*
CONSIDERANDO que *"urbanismo é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade. Entendam-se por espaços habitáveis todas as áreas em que o homem exerce coletivamente qualquer das quatro funções sociais: habitação, trabalho, circulação, recreação."*. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 510)*;*
CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO, ainda, que o **art. 93 da 9.503/97** preconiza que " nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá se aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e **sem que do projeto conste área para estacionamento e a indicação das vias de acesso adequadas".**
E, **CONSIDERANDO** que compete ao poder público a fiscalização do parcelamento do solo urbano (loteamento), e, com o objetivo de assegurar a ordem pública, o interesse social, o bem coletivo, o equilíbrio ambiental, e o bem-estar da população;
Resolve RECOMENDAR ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e à ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, o que se segue:
01 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:
I. PROCEDER à reserva de áreas de uso comum nos projetos que devem integrar o parcelamento do solo urbano (loteamento), haja vista que as áreas de uso comum são responsáveis por assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, levando em consideração o lazer, a infraestrutura necessária, e a integração do homem com o meio ambiente;
II. PROCEDER à reserva de **área institucional destinada à edificação de equipamentos comunitários públicos de educação, cultura, lazer, e similares/congêneres** (praças, ginásios de esporte, salão comunitário, entre outros), conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do solo urbano);
III. PROCEDER à reserva de **áreas de arruamento destinadas à abertura de vias de circulação na gleba, com prévia aprovação do poder público, com a respectiva transferência gratuita das áreas das ruas para o Município**;
IV. PROCEDER à reserva de **áreas verdes destinadas aos espaços de domínio público que desempenhem funções ecológicas, paisagísticas, e recreativas, propiciando a melhoria da qualidade ambiental funcional e estética da cidade, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, com admissão de intervenções mínimas de atividades humanas (caminho, trilha, brinquedo infantil, entre outros meios de passeios e diversão)**;
V. PROCEDER à observância da infraestrutura básica dos parcelamentos do solo urbano, compreendendo os seguintes equipamentos urbanos: **a) águas pluviais; b) iluminação pública; c) esgotamento sanitário; d) abastecimento de água potável; e) energia elétrica pública e privada/domiciliar; f) vias de circulação** (art. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
VI. ABSTER-SE de aprovar o parcelamento de solo urbano (loteamento), nas seguintes áreas: **a) em terrenos alagadiços e sujeito a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), exceto quando aprovada pela autoridade competente; d) em terrenos onde as condições geológicas não aconselhe a edificação; e) em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção** (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
VII. ABSTER-SE de aprovar e registrar loteamentos que não tenham delimitado e reservado as áreas de uso institucional, social

e verde, ao Município correspondente, conforme dispõe a Lei nº 6.766/79 (Parcelamento de solo urbano), **no limite mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba do imóvel a ser loteado** (art. 45 da Lei Municipal n. 1.269/2007, alterada pela Lei Municipal n. 1.406/2010) ou que não individualize qual a porcentagem cabível ao uso institucional, social e à área verde, ou seja, cada um desses elementos deve ter um percentual próprio e total atingir no mínimo **de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba**;

VIII. ABSTER-SE de autorizar a permuta ou a compensação de áreas de uso institucional, social, e verde, dos loteamentos implantados no Município correspondente, em outras localidades que não nos limites e confrontações do próprio loteamento implantado, principalmente, quando serão permutados ou compensados em áreas distantes do loteamento original, cujas áreas são inadequadas aos fins desejados pela Lei nº 6.766/79 (Parcelamento de solo urbano), sob pena da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX. ABSTER-SE de autorizar a edificação, implantação ou alteração nas áreas de uso institucional, social e verde do Município correspondente, submetidas à aplicação da Lei nº 6.766/79 (Parcelamento de solo urbano), e demais normas correlacionadas, para fim diverso daquele preestabelecido, alterando assim a finalidade a que efetivamente se destinam essas áreas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, órgão que deve estar empenhado no combate a toda espécie de ilegalidade no âmbito da Administração Pública, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais, sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

X. PROCEDER o Município de Itabaiana/SE ao embargo/interdição de todos os loteamentos clandestinos e irregulares localizados nesta urbe, **proibindo-lhe[1], enquanto não houver a devida aprovação/regularização dos loteamentos: 1) de realizar vendas e promessas de vendas, de reservar frações ideais ou de efetuar quaisquer negócios jurídicos que manifestem a intenção de vender *lotes*, bem como de fazer a respectiva publicidade (visando proteger os consumidores);**

XI. PROCEDER o Município de Itabaiana/SE à colocação de placa anunciando a clandestinidade ou irregularidade em todos os empreendimentos clandestinos e/ou irregulares nesta urbe, para o fim de evitar que novos consumidores desavisados venham adquirir outros *lotes;*

02 - REQUISITOS DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO:

I. PROCEDER à observância dos requisitos urbanísticos para o parcelamento do solo urbano (loteamento) pela Administração Pública Municipal correspondente: **a) áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem**; **b) os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes**; **c) ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; d) as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local** (art. 4º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

II. EXIGIR a Secretaria Municipal de Obras do loteador (empreendedor) a **apresentação de Projeto de Arborização das vias de circulação e das áreas verdes do empreendimento**, devidamente acompanhado do respectivo memorial descritivo, tendo em vista que o parcelamento do solo para fins urbanos (**LOTEAMENTO**) é considerado empreendimento potencialmente capaz de causar degradação no meio ambiente e afetar de forma irreversível os padrões urbanísticos da Cidade. Importante destacar que o loteador (empreendedor) assumirá a responsabilidade pela manutenção das mudas das árvores plantadas, substituindo as que morrerem, nas áreas correspondentes ao passeio público das Ruas/Avenidas do sistema viário, bem assim daquelas plantadas nas áreas verdes do **LOTEAMENTO**, por **um período pré-determinado**, ou seja,até a **EMISSÃO** do Termo de Verificação da Execução total das obras de infraestrutura pela Secretaria Municipal de Obras e respectivo **HABITE-SE**;

III. SUBMETER o Projeto de Loteamento à apreciação da **SMTT/Itabaiana** para, em 15 dias, emitir parecer técnico, subscrito por profissional devidamente habilitado em tráfego, sobre o preenchimento dos requisitos urbanísticos presentes na Lei 9.503/97, com ênfase ao preconizado no art. 93 do CTB.

IV. **EXIGIR** do responsável do empreendimento, com fulcro na Lei 12.587 /2012 (Lei de Mobilidade Urbana) , que, no Projeto de parcelamento, contemple, no mínimo, instrumentos de acessibilidade à pessoas com deficiência de locomoção, como por exemplo, rampas de acessibilidade nas calçadas e estacionamentos exclusivos para idosos e deficientes;

03 - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:

I. PROCEDER, antes da elaboração do projeto de parcelamento do solo urbano (loteamento), a cobrança do encaminhamento pelo loteador/empreendedor das diretrizes para o uso do solo, do sistema viário, dos espaços livres, e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário. Em seguida, a Administração Pública Municipal correspondente deverá observar o requerimento e a planta do imóvel feita pelo loteador/empreendedor, devendo conter os seguintes documentos: **a) as divisas da gleba a ser loteada; b) as curvas de nível à distância adequada, exigida por lei estadual ou municipal (quando for o caso); c) a localização dos cursos d'água, bosques, e construções existentes; d) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; e) tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; f) as características, dimensões, e localização, das zonas de uso**

contíguas (art. 6º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
II. PROCEDER, quando for o caso, à indicação (em conformidade com as diretrizes de planejamento estadual ou municipal), na planta do imóvel apresentada pelo loteador/empreendedor, as seguintes instruções: **a) as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas; b) o traçado básico do sistema viário principal; c) a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público; d) as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis; e) a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis** (art. 7º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
III. PROCEDER à observância dos desenhos do parcelamento do solo urbano (loteamento), apresentados pelo empreendedor/loteador à Administração Pública Municipal correspondente, devendo conter as seguintes informações: **a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração; b) o sistema de vias com a respectiva hierarquia; c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; e) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e das vias projetadas; f) a indicação em planta dos perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais** (art. 9º, §1º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
IV. PROCEDER a observância do memorial descritivo do parcelamento do solo urbano (loteamento), apresentados pelo empreendedor/loteador à Administração Pública Municipal correspondente, devendo conter as seguintes informações: **a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências** (art. 9º, §2º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
V. EXIGIR do responsável pelo loteamento **projeto de viabilidade técnica de saneamento básico do empreendimento, subscrito por profissional com habilitação específica**, com condição inafastável da aprovação do empreendimento, consoante Enunciado n. 11/2014, oriunda da IV Reunião Ordinária do GNDH, 2014, RJ, a fim de avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras que deverá emitir Parecer, no prazo de 15 dias, sobre sua adequação ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
04 - APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO:
I. ABSTER-SE de aprovar projeto de parcelamento de solo urbano (loteamento) em áreas de risco definidas como não edificáveis e em áreas não edificáveis, previstas no plano diretor ou na legislação urbanística federal, estadual, ou municipal, em vigor (art. 12, §3º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
II. **PROCEDER** à observância, no momento, de aprovar projeto de parcelamento de solo urbano (loteamento), **a existência dos espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, que não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, exceto no caso de caducidade da licença ou desistência do loteador/empreendedor** (art. 12, §3º, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);
III. **PROCEDER** à observância dos requisitos/pressupostos para aprovação do parcelamento do solo urbano (loteamento), como condição para o desenvolvimento válido e regular de todo o empreendimento, compreendendo os seguintes procedimentos: **a) pedido de diretrizes (art. 6º e art. 7º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano); b) apresentação do projeto (art. 9º a art. 11 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano); c) aprovação pela Administração Pública Municipal correspondente (art. 12 a art. 17 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano); d) pré-registo (art. 18 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano); e) execução (art. 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano); f) registro do parcelamento**;
IV. **PROCEDER** à *formalização de todos os atos referentes ao requerimento de aprovação de Loteamento, em Procedimento Administrativo, com o devido número de registro na Secretaria de Obras, sendo indispensável a emissão de Parecer da Secretaria Municipal de Obras e da Advocacia Geral do Município, sucessivamente, em caráter obrigatório e vinculativo, respondendo, por eventuais prejuízos, solidariamente seus subscritores, consoante interpretação sistemática a ser dada ao art. 45 da Lei 1.269/2007, alterada pela Lei n. 1.406/2010. Em caso de divergência, a controvérsia deverá ser solvida pelo chefe do executivo, no prazo de 10 dias, eximindo de responsabilidade o subscritor da parecer divergente, em caso de eventuais prejuízos em decorrência da aprovação do loteamento.*
V. Aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano (**LOTEAMENTO**), deverá a Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE, **EXIGIR** do empreendedor (loteador), nos termos do *art. 18, inc. V da Lei nº 6.766/79*:
1**)** A assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá constar, obrigatoriamente: **a)** descriçãodasobrasdeinfraestrutura exigidaspelalegislaçãofederalemunicipal aseremexecutadaspelo empreendedor (loteado)edoprazoemqueseobrigaaexecutá-las, bem assim, ocronogramafísico orçamentário, contendoalémdosaspectostécnicos,**descriçãopormenorizadadosseuscustos, além de cronogramadetalhadocomasetapasaseremcumpridas,preferencialmente,mêsamês, cujo cumprimento deve se dar emnomáximo04(quatro)anos,referenteaexecuçãodasobrasdeinfraestruturaexigidaspelalegislaçãofederalemunicipal; b)** declaraçãoexpressaderespeitaroprojetoaprovado; **c)** indicaçãoedesignaçãodasáreasquepassarãoaodomíniodoMunicípio, bem assim, outras cláusulas necessárias e esclarecedoras;

2) A**garantia de execução das obras de infraestrutura doLOTEAMENTO**, mediante a caução por hipoteca **e/ou** dação em pagamento, em número de lotes, cujo o valor total, a época da aprovação do projeto de loteamento, seja equivalente ao custo estimados de todas as obras de infraestrutura no empreendimento, **e/ou** depósito prévio em moeda corrente, em valor suficiente a fim de garantir um futuro ressarcimento ao erário, caso ele se veja obrigado a efetivar ou concluir os trabalhos de execução, diante da inércia do loteador, ou da sua resistência no sentido de cumprir a obrigação no prazo estabelecido no cronograma, haja vista que o Município é responsável solidariamente por possíveis prejuízos causados ao adquirente, inclusive daqueles advindos do não cumprimento, mesmo que parcial, da obrigação de instalação de todas as obras de infraestrutura no empreendimento;

*3)Deverá a Secretaria Municipal de Obras **EMITIR** o Alvará de execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO** somente após o empreendedor (loteador) apresentar a Licença de Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental Estadual - ADEMA, salientando que a contagem do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento tem como termo inicial o momento da emissão do referido Alvará;*

05 . APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, POR DESMEMBRAMENTO:

I. PROCEDER de forma minuciosa, no momento, de aprovar projeto de parcelamento do solo urbano (**DESMEMBRAMENTO**), o cumprimento dos requisitos urbanísticos e ambientais exigidos nos art. 10 e 11 da LeideParcelamentodoSoloUrbano(Leinº 6.766/79), *na* Lei nº 6.938/81 e na Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II. DEVERÁ a Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE, **INFORMAR** ao empreendedor (loteador) que os autos do projeto de parcelamento do solo urbano aprovado (**DESMEMBRAMENTO**)deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do empreendimento, ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana/SE, a fim de submetê-lo ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da licença de aprovação do empreendimento (art. 18 da Lei nº 6.766.79);

III. OBSERVAR** a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE, que aplicam-se, nos projetos de parcelamento do solo urbano, por **DESMEMBRAMENTO**, no que couber, as mesmas disposições urbanísticas para os loteamentos, **inclusive quanto à indispensabilidade de formalização de Procedimento Administrativo, nos moldes aplicáveis aos Loteamentos.

06 - TRANSPARÊNCIA DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO:

I. PROCEDER à comunicação de aprovação do parcelamento do solo urbano (loteamento), mediante o encaminhamento de ofício à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/Se, com atribuição da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, **juntamente com cópia integral e digitalizada de todos dos documentos de projeto de loteamento, memorial descritivo, planta de loteamento, desenhos, cronograma de execução apresentados para a Administração Pública Municipal correspondente, em formato *"Portable Document Format"* (PDF), e em mídia eletrônica (CD-ROM´s, DVD´s), no prazo de 10 (dez) dias**, **contados a partir da aprovação do projeto do parcelamento de solo urbano (processo de loteamento)**;

II. EXIGIR, após a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano (Loteamento) e a assinatura do Termo de Compromisso, do loteador que proceda à colocação de placa e/ou painel, de tamanho mínimo de 2mx4m, em local com ampla visibilidade, informando todas as obras de infraestrutura sob sua responsabilidade e o número do processo de licenciamento na Secretaria Municipal de Obras;

III. PROCEDER ao **amplo acesso ao processo de loteamento e dos contratos depositados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, para qualquer pessoa física (cidadão), a qualquer tempo, independente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca/diligência** (art. 24 da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

IV. **PROCEDER** à realização de audiências públicas, mediante ampla divulgação/publicidade diária, em veículos de comunicação local (jornal impresso, convites às entidades sociais, comerciais e autoridades, rádios, audio-som em via pública), devendo ser informados a data, o horário, o local, e o assunto de forma pormenorizada, em locais acessíveis a qualquer pessoa física (cidadão), e preferencialmente, após o horário comercial, para a deliberação sobre a infraestrutura básica do loteamento (vias, galerias de águas pluviais, abastecimento água potável, esgotamento sanitário, iluminação pública, rede telefônica), bem como sobre o espaço reservado da **área institucional** destinada à edificação de equipamento comunitários (praças, ginásios de esporte, salão comunitário), da **área de arruamento**destinada à abertura de vias de circulação na gleba (ruas, avenidas, vias públicas ou qualquer outro sistema viário), da **área verde**destinada aos espaços de domínio público de meio ambiente para propiciar a sadia qualidade de vida e estética da cidade (ecologia, paisagística e recreativa), com a finalidade de assegurar o respeito aos padrões urbanísticos, o equilíbrio ambiental, o interesse social, a segurança, e o bem-estar da população/sociedade (art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

V. **Uma vez aprovado o Loteamento, DEVERÁ o MUNICÍPIO, no prazo de 05 dias, PROCEDER à publicação de minuta aprovada pela Advocacia Geral do Município, no Diário Ofício do Município;**

VI. PROCEDER à **comunicação e o cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO**, **imediatamente, comunicando todos os agentes públicos responsáveis em exercício, principalmente, secretário de obras, engenheiro civil, assessor jurídico, entre outros, dando ampla publicidade no Paço Municipal, inclusive com a publicação em Diário Oficial do ente municipal, sob pena de responsabilidade solidária**.

O Colendo **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, reconhece a legitimidade *"ad causam"* do Ministério Público em ajuizar ação civil pública, objetivando a regularização do parcelamento do solo urbano (loteamento), consubstanciada na realização de obras necessárias à infraestrutura do loteamento irregular, conforme demonstra o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO

OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 302, III, 331, § 2º, 332, 333, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER. ART. 40 DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. 1. Hipótese em que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública contra o Município, a Associação de Ocupantes e dois sócios, objetivando a regularização do loteamento, que foi julgada procedente para condenar os requeridos à realização de obras necessárias à infra-estrutura do loteamento irregular, dentre outras cominações. 2. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados (302, III, 331, § 2º, 332, 333, I e II do Código de Processo Civil) torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 3. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Precedentes: REsp 432.531/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005; REsp 448.216/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 17.11.2003; REsp 131.697/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.6.2005. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. **(STJ - REsp 1170929/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 27/05/2010)**. (grifo nosso).

O Ministério Público do Estado de Sergipe tem atribuição institucional para participar em todas as fases e procedimentos do parcelamento do solo urbano (loteamento), e do respectivo registro, na condição de *"custus legis"* (fiscal da lei), e atuar em virtude de omissão da Administração Pública Municipal e de outros órgãos públicos.

Ressalta-se que, esta **RECOMENDAÇÃO**possui informações básicas, não possuindo caráter exaustivo, devendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento urbano, em consonância com os princípios do direito urbanístico.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Para o conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, com cópia da presente Recomendação:

(a) Ao Prefeito de Itabaiana/SE, requisitando a publicação da Recomendação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 dias, para amplo conhecimento da população de Itabaiana/SE;

(b) Ao Secretário Municipal de Obras;

(c)À Advocacia Geral do Município;

(d) À publicação no Diário Oficial do Ministério Público

Alfim, seja a presente acostada ao livro próprio para controle interno.

Itabaiana/SE, 06 de outubro de 2015.

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 050/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 1°Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0072, tendo por objeto investigar funcionamento irregular sem licenciamento ambiental do empreendimento Danko Nordeste Indrustrial LDTA.

Itabaiana/SE, 06 de outubro de 2015.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 053/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0073, tendo por objeto investigar o funcionamento irregular sem licenciamento ambiental do empreendimento Indústria de Alumínio Serrana LTDA.

Itabaiana, 06 de outubro de 2015.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 051/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Civel de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0074, tendo por objeto investigar irregularidades no funcionamento sem licenciamento ambiental do empreendimento Curtume Margem da Serra LTDA.

Itabaiana, 06 de outubro de 2015

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 055/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de outubro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0095, tendo por objeto aferir as irregularidades na implementação da infraestrutura do Loteamento Rosa dos Ventos, localizado no Bairro Marianga, neste município.

Itabaiana, 06 de outubro de 2015

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Edital de Notificação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da 2° Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, em razão do quanto preconizado na parte final do §1° do artigo 40, da Resolução n° 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica do Ministério Público, **NOTIFICA CARLYSSON JOSÉ MESQUITA BOMFIM acerca da promoção de Arquivamento** do Inquérito Civil n° 60.12.01.0001/PROEJ.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de outubro de 2015.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 06 de outubro de 2015, que nomeia **Keylla Teixeira Santana Andrade** para o cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, junto à 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 02 de outubro de 2015.
Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua integra no site **www.mpse.mp.br**. Aracaju, 06 de outubro de 2015.
MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO